



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**

**002/2026**

## **ID CIDADES Nº**

**2026.007E0700001.17.0002**

## **CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Anchieta/ES**

## **OBJETO**

**CREDENCIAMENTO de artistas individual, duplas ou grupos, seja pessoa física ou jurídica, a fim de promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações no Município de Anchieta ES, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 60.000,00**

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12 meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.**

## **DATA DA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**

**Dia 18/06/2026 a partir das 10h (horário de Brasília)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	8
5. DOS RECURSOS .....	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	15
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	15
9. DA CONTRATAÇÃO .....	15
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	17
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO .....	19
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO .....	22
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA .....	23
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA .....	25
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	66
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO .....	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**IDCidadES: 2026.007E0700001.17.0002**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

(Processo Administrativo nº 28710/2025)

Torna-se público que o Município de Anchieta/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Rodovia Edival José Petri, 1.620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados no Chamamento Público “**Cantos e Encantos**” para credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.79, inciso I, Da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Anchieta – ES, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo município.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as informações e transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados encaminhados para fins de credenciamento.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. A manifestação de interesse deverá ser feita, **exclusivamente, via protocolo digital, a partir do dia 18 de junho de 2026, as 10 horas**, na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>) mediante Requerimento para credenciamento endereçado à Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, conforme modelo **(Anexo I) e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;**

3.1.1. Os interessados poderão se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CATEGORIA	GÊNERO MUSICAL/ ESTILO	COMPONENTES
MÚSICA	Moda de Viola, MPB, Axé, Pagode/Samba, Gospel, Forró, Sertanejo, Pop Rock, Raggae, Disc Jockey (DJ)	Solo / Dupla / Grupo
DANÇAS TÍPICAS	Zumba/ Samba/ Samba de Roda/ Dança de Rua (Hip Hop) / Forró/ Aero capoeira	Individual/dupla
TEATRO	Teatro de fantoches ou Marionetes	Grupo com mais de 03 integrantes
	Peças Infanto Juvenis	
OFICINEIROS	Artesanato / Gastronomia / Artes Plásticas / Cerâmicas	Individual
RECREADOR (A) INFANTIL	Recreação e animação Infantil	Grupo com mais de 05 Integrantes
CONTADOR (A) DE HISTÓRIA	Contação de histórias infantis	Individual ou dupla
LOCUTOR (A)	Responsável em apresentar o evento	Individual
COMUNICAÇÃO E ACESSIBILIDADE	Tradutor Interprete de Línguas Brasileiras de Sinais	Individual

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços descrito em sua ficha de inscrição (Anexo III).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, CONFORME MODELO DO ANEXO III, que:**

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, exigidos para fins de habilitação, são:

##### **4.1.1. Para Pessoa Física:**

###### **a) REQUISITOS**

- i. Requerimento para credenciamento, conforme Anexo I;
- ii. Fotocopia do CPF;
- iii. Fotocopia de documentação de identificação devidamente válido (RG, CNH, Carteira Profissional, etc);
- iv. Comprovante de residência atual;
- v. Dados bancários vinculado ao CPF/MF do contratado;
- vi. CND – Certidão relativa ao Município de Anchieta - ES;
- vii. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

##### **4.1.2. Para Pessoa Jurídica:**

###### **b) REQUISITOS**

- i. Requerimento para credenciamento, conforme Anexo I;
- ii. Estatuto Social ou equivalente, no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos ou Certificado de Microempreendedor Individual (para MEI);
- iii. Cópia de documentação de identificação devidamente válido (RG, CNH, Carteira Profissional, etc) e do CPF/MF dos Diretores/Sócios que firmarão o contrato;
- iv. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- v. CND – Certidão relativa ao Município de Anchieta;
- vi. Dados Bancários da empresa.

#### **4.2. CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO**

##### **CRITÉRIO 1 – Trabalho, reconhecimento e experiência artística – até 6,0 pontos**

- Serão considerados portfólio, currículo artístico, clipping, matérias jornalísticas, declarações, contratos, notas fiscais, participação em eventos culturais, premiações e outros documentos comprobatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**Pontuação:**

- a) 01 (uma) comprovação de apresentação, participação ou atuação artística: 1,0 ponto;
- b) De 02 a 03 comprovações: 2,0 pontos;
- c) De 04 a 06 comprovações: 4,0 pontos;
- d) 07 (sete) ou mais comprovações: 6,0 pontos.

**CRITÉRIO 2 – Cursos, oficinas e capacitações na área pleiteada – até 4,0 pontos**

- Serão aceitos certificados, declarações, diplomas, oficinas, workshops e cursos relacionados diretamente à área de inscrição do proponente.

**Pontuação:**

- a) 01 (um) certificado ou declaração: 1,0 ponto;
- b) 02 (dois) certificados ou declarações: 2,0 pontos;
- c) 03 (três) certificados ou declarações: 3,0 pontos;
- d) 04 (quatro) ou mais certificados ou declarações: 4,0 pontos.

**CRITÉRIO 3 – Tempo de atuação na área pleiteada – até 10,0 pontos**

- A comprovação poderá ocorrer por meio de contratos, notas fiscais, declarações, matérias jornalísticas, portfólio, publicações, participação em eventos ou documentos equivalentes.

**Pontuação:**

- a) 01 ano de atuação comprovada: 2,0 pontos;
- b) 02 anos de atuação comprovada: 4,0 pontos;
- c) 03 anos de atuação comprovada: 6,0 pontos;
- d) 04 anos de atuação comprovada: 8,0 pontos;
- e) 05 anos ou mais de atuação comprovada: 10,0 pontos.

**Parágrafo único:** Para fins de pontuação, cada documento somente poderá ser utilizado em um único critério, vedada a contagem duplicada.

Valor da Pontuação Total	20 pontos
--------------------------	-----------

→ **Os proponentes serão classificados ao atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento), correspondendo ao total de 12 (doze pontos) e as exigências deste Edital, sendo selecionados por ordem de maior pontuação, obtida por ordem decrescente.**

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral devidamente válido e atualizado junto ao SICAF ou ao CAGEFAN, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021

4.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **Declaração Conjunta, nos moldes do ANEXO III**, de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados informados na ficha de inscrição.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**4.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação ao interessado para:**

1.3.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.3.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.14.1. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, deverá ser apresentada de forma fundamentada, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou via protocolo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone “Acesso do Cidadão”).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra (quando solicitado) ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1. A impugnação deverá apresentada de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone “Acesso do Cidadão”, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

7.2.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados da mesma forma da impugnação ou por e-mail da Gerência de Cultura a saber: [cultura@anchieta.es.gov.br](mailto:cultura@anchieta.es.gov.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico da prefeitura de Anchieta e, sendo possível, no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso ocorra algum problema da realização do evento que demande alteração de data.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Maior pontuação obtida por ordem decrescente.

10.1.2. Em caso de empate entre os classificados, será considerada a maior pontuação e/ou comprovação no critério no item 1 “Reconhecimento e experiência” constante no item 4.2

10.1.3. Ainda persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade.

10.2. Os artistas, inscritos, serão classificados de acordo com seus respectivos estilos musicais ou artísticos e modalidade pela Comissão de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no PNCP, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a critério da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico municipal: <https://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Requerimento de Inscrição

13.5.2. ANEXO II – Declaração de representação de grupo ou coletivo

13.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

13.5.4. ANEXO IV - Termo de Referência

13.5.4.1. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

13.5.4.2. Apêndice II do Anexo IV – Mapa de Risco

13.5.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

13.5.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Anchieta/ES, 17 de Junho de 2026.

**Leonardo Antônio Abrantes**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**À Comissão Especial de Credenciamento da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**

**1.DADOS DO PROPONENTE:**

( ) PF – Pessoa Física ( ) PJ - Pessoa Jurídica

Nome Completo / Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Artístico / Nome do Grupo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro): \_\_\_\_\_

Município / Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante Legal (apenas se PJ): \_\_\_\_\_

**CATEGORIA E AREA DE ATUAÇÃO: (Assinale APENAS UMA opção)**

( ) Música	( ) Recriador (a) Infantil
( ) Danças Típicas	( ) Contador (a) de história
( ) Teatro de Fantoques e Marionetes	( ) Locutor (a) em eventos
( ) Oficineiros	( ) Comunicação e acessibilidade

**DETALHE DA ATUAÇÃO/PROPOSTA:**

---

---

---

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**1. Trabalho, reconhecimento e experiência:** avalia-se a trajetória do artista ou grupo, podendo ser comprovado por meio de portfólio, currículo artístico, clipping, matérias jornalísticas, declarações, contratos, notas fiscais, participação em eventos culturais, premiações e outros documentos comprobatórios. **(6,0 pontos)**;

**2. Cursos, oficinas e capacitações na área pleiteada:** afere-se o conhecimento do participante na atividade em que se inscreveu. Serão aceitos certificados, declarações, diplomas, oficinas, workshops e cursos relacionados diretamente à área de inscrição do proponente. **(4,0 pontos)** e;

**3. Tempo de atuação na área pleiteada:** comprova-se o tempo na área pleiteada com declaração de tempo de serviço ou outro documento, capaz de ratificar o tempo de atividade: contratos, notas fiscais, declarações, matérias jornalísticas, portfólio, publicações, participação em eventos ou documentos equivalentes. **(10,0 pontos)**.

**4. OBS:** Para fins de pontuação, cada documento somente poderá ser utilizado em um único critério, vedada a contagem duplicada.

**MODALIDADE DE APRESENTAÇÃO (ASSINALE)**

- Artista Individual – Solo  
 Dupla  
 Grupo / Banda / Coletivo

Número Total de Integrantes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**TERMO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito sob os documentos acima, na qualidade de proponente, solicito a minha inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS N ° 002/2026 da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES.**

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que:

- i. Li e concordo integralmente com as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- ii. Preencho as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- iii. As informações e documentos anexados a este requerimento são verdadeiros e autênticos;
- iv. Autorizo o uso gratuito e ilimitado de sua imagem, nome e voz, bem como das imagens, nomes e vozes dos integrantes do grupo ou da obra artística inscrita, para divulgação institucional.

Anchieta/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Proponente ou Representante Legal**  
**Nome Legível**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)**

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

\_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE

\_\_\_\_\_

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de contrato, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Anchieta/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Proponente ou Representante Legal**  
**Nome Legível**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(SE PESSOA JURÍDICA)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

**(SE PESSOA FÍSICA)**

\_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. ( ) SIM | ( ) NÃO

G) Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.

H) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ....., para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Proponente ou Representante Legal**  
**Nome Legível**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CRENCIAMENTO**

**1. UNIDADES REQUISITANTES**

1.1. Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES.

2.2. A contratação ocorrerá por credenciamento paralelo e não excludente nos termos do e art. 79, I da Lei 14.133/21.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso ocorra algum problema da realização do evento que demande alteração de data.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Segue a justificativa apresentada pela Unidade Requisitante em seu DFD para a fundamentação da necessidade da contratação:

“Esse chamamento tem como intuito compor a programação artística do Calendário Cultural de Eventos durante o período de 2025 a 2027, visando atender aos princípios da oportunidade e valorização da cultura no município, além de oportunizar artistas que ainda não possuem notoriedade e comprovante de preço. Sendo esses eventos pré-programados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade. Os projetos atividades culturais que se enquadrem nos objetivos da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, atendendo às especificidades de cada evento do público, garantindo a excelência na prestação do serviço.”

3.2. Além das justificativas acima descritas, o credenciamento permite que atinja os seguintes objetivos:

- Selecionar artistas aptos a participar dos eventos culturais municipais.
- Ampliar a diversidade artística e democratizar o acesso às contratações públicas.
- Propiciar ambientes de fruição cultural em praças, escolas, equipamentos públicos, orlas, feiras e eventos diversos.
- Movimentar a cadeia produtiva do setor cultural local.
- Incentivar artistas iniciantes e profissionais consolidados.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES;

CATEGORIA	Modalidade de Apresentação	Duração Mínima	Valores
<b>MÚSICA</b> Moda de Viola, MPB, Axé, Pagode/Samba, Gospel, Forró, Sertanejo, Pop Rock, Raggae, Disc Jockey (DJ)	Solo	1h e 30min	R\$ 1.400,00
	Dupla	2h	R\$ 2.100,00
	Grupo (3) componentes	2h	R\$ 2.500,00
	Grupo (4) ou mais componentes	2h	R\$ 3.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

<b>DANÇAS TÍPICAS</b> Zumba/ Samba/ Samba de Roda/ Dança de Rua (Hip Hop) / Forró/ Aero capoeira	Individual/dupla	2h	R\$ 600,00
<b>TEATRO</b> Teatro de fantoches ou Marionetes Peças Infante Juvenis	Grupo com mais de 03 integrantes	1h	R\$ 1.500,00
<b>OFICINEIROS</b> (incluso materiais)	Individual	2h	R\$ 1.000,00
<b>RECREADOR (A) INFANTIL</b>	Grupo com no mínimo de 05 Integrantes	1h30min	R\$ 1.200,00
<b>CONTADOR (A) DE HISTÓRIA</b>	Individual	1h	R\$ 500,00
	Dupla	1h	R\$ 1.000,00
<b>LOCUTOR (A)</b>	Individual	1h30 min	R\$ 500,00
<b>COMUNICAÇÃO E ACESSIBILIDADE</b> (Tradutor Interprete de Línguas Brasileiras de Sinais)	Individual	1h (limitado a 3h por evento)	R\$ 300,00 por hora (limitado a 3h)

## 5. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está fundamentada na **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021:

**Inciso IV:** contratação de artistas diretamente ou por empresário exclusivo.

5.2. Para atender a demanda **será adotado o credenciamento**, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

5.3. O Credenciamento permite a participação de múltiplos artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como é o caso de contratações desse tipo de serviço.

5.4. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

5.5. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em vários órgãos públicos.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Esse chamamento abrange a população artística do município de Anchieta, vez que estarão aptos a participar do presente credenciamento, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural.

6.2. Os artistas locais devem residir no município de Anchieta - ES, com atuações culturais na comunidade.

6.3. As contratações serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital e a execução das atividades artísticas culturais serão executadas no decorrer do ano de 2025 a 2027, considerando que esse chamamento tem como intuito compor a programação artística do Calendário Cultural de Eventos durante esse período.

6.4. A contratação dos credenciados será efetivada obedecendo a ordem de classificação, a depender à necessidade pública, de acordo com as categorias e gêneros seguintes:

<b>CATEGORIA</b>	<b>GÊNERO MUSICAL / ESTILO</b>	<b>COMPONENTES</b>
<b>MÚSICA</b>	Moda de Viola, MPB, Axé, Pagode/Samba, Gospel, Forró, Sertanejo, Pop Rock, Raggae, Disc Jockey (DJ)	Solo / Dupla / Grupo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

<b>DANÇAS TÍPICAS</b>	Zumba/ Samba/ Samba de Roda/ Dança de Rua (Hip Hop) / Forró/ Aero capoeira	Individual/dupla
<b>TEATRO</b>	Teatro de fantoches ou Marionetes Peças Infanto Juvenis	Grupo com mais de 03 integrantes
<b>OFICINEIROS</b>	Artesanato/Gastronomia/ Artes Plásticas/ Cerâmicas	Individual
<b>RECREADOR (A) INFANTIL</b>	Recreação e animação infantil	Grupo com mais de 05 Integrantes
<b>CONTADOR (A) DE HISTÓRIA</b>	Contação de histórias infantis	Individual ou dupla
<b>LOCUTOR (A)</b>	Responsável em apresentar o evento	Individual
<b>COMUNICAÇÃO E ACESSIBILIDADE</b>	Tradutor Interprete de Línguas Brasileiras de Sinais	Individual

6.5. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Anchieta – ES, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo município, constantes no item 4, deste TR.

6.6. Não poderão participar do presente chamamento público:

- Quem tenha contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Quem tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Aqueles que tenham incompatibilidade comercial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- d) Que sejam servidores públicos efetivos e/ou contratados da Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta - ES e/ou Autarquias, Fundações, Entidades que recebam subvenção social da Prefeitura Municipal de Anchieta;
- e) Servidores ocupantes de cargo em comissão;
- f) Membros da comissão julgadora e/ou sócios;
- g) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até 2º grau com membros da comissão julgadora;
- h) Documentações postadas em desacordo ao estabelecido em Termo de Referência e edital;
- i) Menores de 18 anos e;
- j) Pessoas que não residem no município de Anchieta – ES.

**Sustentabilidade:**

6.7. Recomenda-se que a empresa siga as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.8. Recomenda-se que a contratação siga o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

6.9. Não aplicável

**Da exigência de carta de solidariedade:**

6.10. Não aplicável.

**Subcontratação:**

6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

**Garantia da contratação:**

6.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude dos seguintes aspectos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- **Da natureza do serviço:** A contratação é um serviço singular e de curta duração (uma apresentação, um show, etc.), com pagamento realizado logo após a execução do serviço, momento em que se encerram as obrigações das partes, não tendo nenhuma complexidade.
- **Da ausência de riscos consideráveis:** baixos riscos de prejuízos financeiros, sendo a não realização da apresentação o maior e que pode ser mitigado por meio de multas e sanções administrativas previstas em edital e Termo de Referência. Igualmente, o pagamento só é realizado com a execução do serviços. Se o serviço é feito, é pago, se não é feito não é pago.
- **Da inexigibilidade de licitação:** o credenciamento é de um procedimento auxiliar de contratação que precede a real contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade de competição e uma relação de contratação mais simplificada, onde a garantia pode ser dispensada se não houver riscos que a justifiquem.
- **Do custo-benefício:** Exigir garantia da contratação pode ser um dificultador e gerar desinteresse de participação de artistas locais dada o custo e burocracia para fazer uma das modalidades de garantia. A dispensa da garantia fomenta a ampla participação e a pluralidade cultural, alinhando-se aos objetivos do credenciamento.
- **De mecanismos alternativos de proteção:** Existem outros mecanismos de proteção e resguardo por parte da Administração Municipal que podem ser adotados caso o credenciado não cumpra com suas obrigações como, por exemplo, retenção de pagamento em caso de inadimplemento, a aplicação de penalidades (advertência, multa, suspensão do direito de contratar) e o descredenciamento previstos em edital e no Termo de Referência.

## **Qualificação Técnica**

### **6.13. Pessoa física**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo disponibilizado pela GMPCH;
- b) Fotocopia do CPF;
- c) Fotocopia de documento de identificação devidamente válido (RG, CNH, Carteira Profissional, etc);
- d) Comprovante de residência atual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- e) Dados bancários vinculado ao CPF/MF do contratado;
- f) CND – Certidão relativa ao Município de Anchieta - ES;
- g) Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado pela GMPCH.

#### **6.14. Pessoa Jurídica**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – (ficha de inscrição) Anexo I;
- b) Estatuto Social ou equivalente, no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos ou Certificado de Microempreendedor Individual (para MEI);
- c) Cópia do documento de identificação devidamente válido (RG, CNH, Carteira Profissional, etc) e do CPF/MF dos Diretores/Sócios que firmarão o contrato;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) CND – Certidão negativa relativa ao Município de Anchieta;
- f) Dados Bancários da empresa.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O credenciamento consiste na formação de banco de dados de artistas e profissionais habilitados a serem contratados pela Administração Municipal para eventos públicos promovidos e/ou apoiados pela Gerência de Cultura e Patrimônio Histórico e para atividades de turismo e valorização do patrimônio histórico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.2. O proponente poderá inscrever-se em uma única modalidade, que considerar-se apto e puder comprovar sua experiência, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	GÊNERO MUSICAL / ESTILO	COMPONENTES
MÚSICA	Moda de Viola, MPB, Axé, Pagode/Samba, Gospel, Forró, Sertanejo, Pop Rock, Raggae, Disc Jockey (DJ)	Solo / Dupla / Grupo
DANÇAS TÍPICAS	Zumba/ Samba/ Samba de Roda/ Dança de Rua (Hip Hop) / Forró/ Aero capoeira	Individual/dupla
TEATRO	Teatro de fantoches ou Marionetes Peças Infanto Juvenis	Grupo com mais de 03 integrantes
OFICINEIROS	Artesanato/Gastronomia/ Artes Plásticas/ Cerâmicas	Individual
RECREADOR (A) INFANTIL	Recreação e animação Infantil	Grupo com mais de 05 Integrantes
CONTADOR (A) DE HISTÓRIA	Contação de histórias infantis	Individual ou dupla
LOCUTOR (A)	Responsável em apresentar o evento	Individual
COMUNICAÇÃO E ACESSIBILIDADE	Tradutor Interprete de Línguas Brasileiras de Sinais	Individual

7.3. A contratação do (s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, no valor proposto no item 4, deste Termo de Referência.

7.4. Os contratos serão elaborados previamente a medida da realização de cada evento e de acordo com à pertinência temática, obedecendo a ordem de classificação/ pontuação, mediante justificativa escrita da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico. Portanto, os habilitados deverão aguardar contato conforme a necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para providências, visando definição de data, local e horário dependendo do calendário e da especificidade de cada evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.5. Os proponentes aprovados, quando do contato da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 05 (cinco) dias se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.

7.6. A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

7.7. As apresentações em eventos apoiados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico no Município de Anchieta seguirá a ordem da lista dos classificados, oportunizando igualmente os proponentes credenciados de forma a atender a necessidade de cada evento desde que seja compatível com a temática do evento.

7.8. Não haverá apresentações consecutivas de artistas e bandas do mesmo gênero musical em eventos apoiados e/ou realizados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

7.9. O credenciado será convocado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para ser contratado que se dará POR COMUNICAÇÃO OFICIAL, REALIZADA VIA E-MAIL, contendo informações resumidas acerca do evento, data, local, da prestação do serviço, valor da contratação e demais informações que se fizerem necessárias no momento.

7.9.1. Poderão ser utilizadas outras formas auxiliares e legais de convocação quando o credenciado não confirmar o recebimento da comunicação oficial via e-mail.

7.10. Caso o credenciado não atenda a convocação para assinatura do contrato, perderá a vez, sendo excluído do evento. Assim, poderá ser convocado o próximo da listagem obedecendo a ordem de classificação publicada desde que atenda a temática do evento.

7.10.1. No caso acima, se não houver justificativa aceitável por parte da GMCPH, o credenciado poderá ser descredenciado e ainda sofrer as sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência.

7.11. Caso o credenciado, ao ser convocado para a assinatura do contrato e execução do serviço, não o faça, por questões devidamente justificadas como indisponibilidade em virtude de conflito de agendas, problemas operacionais, etc, perderão a vez e serão automaticamente jogados para o final da sequência de convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.12. A divulgação dos credenciados será realizada através do site oficial e no mural da Prefeitura Municipal de Anchieta, obedecendo, sem privilegiar quaisquer que sejam, a ordem de chamada da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. A Contratante obriga-se a:**

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

8.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

8.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

8.1.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.1.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

### **8.2. A Contratada obriga-se a:**

8.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

8.2.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada.

8.2.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

8.2.4. Garantir boa qualidade dos serviços.

8.2.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.2.7. Disponibilizar material digital (Fotos/Logotipo) para ser utilizado na divulgação do evento.

## **9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso ocorra algum problema da realização do evento que demande alteração de data.

9.2. O contrato ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou em documento equivalente, no Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21) conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

9.8. Caberá aos fiscais:

9.8.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato (ou documento equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.5. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

9.8.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.9. Verificar e garantir o cumprimento das especificações do item recebido, conforme o Termo de Referência.

9.8.10. Realizar avaliações e visitas “in loco” para verificação da qualidade do serviço prestado.



## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**10.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.**

10.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

10.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

## **10.2. Liquidação**

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

10.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **10.3. Prazo de pagamento**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

10.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

#### 10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **11. PENALIDADES**

11.1. O Credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

11.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 11.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 11.3**, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.

11.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 11.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 11.3 deste Termo de Referência** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 11.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 11.3.

11.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.9. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 11.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será selecionado por credenciamento paralelo e não excludente seguido de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV e art. 79, I, da Lei 14.133/21;

### **Forma de escolha**

12.2. Os candidatos devem participar do credenciamento, no período estabelecido em Edital, de caráter classificatório.

12.3. A pontuação e classificação dos credenciados dar-se-á através da Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, mediante análise documental, conforme os critérios objetivos abaixo:

### **CRITÉRIO 1 – Trabalho, reconhecimento e experiência artística – até 6,0 pontos**

Serão considerados portfólio, currículo artístico, clipping, matérias jornalísticas, declarações, contratos, notas fiscais, participação em eventos culturais, premiações e outros documentos comprobatórios.

### **Pontuação:**

- a) 01 (uma) comprovação de apresentação, participação ou atuação artística: 1,0 ponto;
- b) De 02 a 03 comprovações: 2,0 pontos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- c) De 04 a 06 comprovações: 4,0 pontos;
- d) 07 (sete) ou mais comprovações: 6,0 pontos.

**CRITÉRIO 2 – Cursos, oficinas e capacitações na área pleiteada – até 4,0 pontos**

Serão aceitos certificados, declarações, diplomas, oficinas, workshops e cursos relacionados diretamente à área de inscrição do proponente.

**Pontuação:**

- a) 01 (um) certificado ou declaração: 1,0 ponto;
- b) 02 (dois) certificados ou declarações: 2,0 pontos;
- c) 03 (três) certificados ou declarações: 3,0 pontos;
- d) 04 (quatro) ou mais certificados ou declarações: 4,0 pontos.

**CRITÉRIO 3 – Tempo de atuação na área pleiteada – até 10,0 pontos**

A comprovação poderá ocorrer por meio de contratos, notas fiscais, declarações, matérias jornalísticas, portfólio, publicações, participação em eventos ou documentos equivalentes.

**Pontuação:**

- a) 01 ano de atuação comprovada: 2,0 pontos;
- b) 02 anos de atuação comprovada: 4,0 pontos;
- c) 03 anos de atuação comprovada: 6,0 pontos;
- d) 04 anos de atuação comprovada: 8,0 pontos;
- e) 05 anos ou mais de atuação comprovada: 10,0 pontos.

**Parágrafo único:** Para fins de pontuação, cada documento somente poderá ser utilizado em um único critério, vedada a contagem duplicada.

12.4. Os proponentes serão classificados ao atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento), correspondendo ao total de 12 (doze pontos) e as exigências deste TR, sendo selecionados por ordem de maior pontuação, obtida por ordem decrescente.

12.5. Em caso de empate entre os classificados, será considerada a maior pontuação e/ou comprovação no critério no item “1”, “Reconhecimento e experiência”.

12.6. Ainda persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade.

12.7. Os artistas, inscritos, serão classificados de acordo com seus respectivos estilos musicais ou artísticos e modalidade pela Comissão de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

13.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 4.1 deste instrumento;

13.2. O Valor será de acordo com a categoria artística descrita no Edital;

13.3. O valor contratado inclui todas as despesas do contratado (transporte, alimentação, hospedagem ou outras despesas);

13.4. A remuneração estabelecida neste edital é bruta, isto é, sem a dedução dos tributos incidentes na relação jurídica contratual, motivo pelo qual o valor final a ser repassado ao contratado será o decorrente das retenções tributárias a serem efetuadas quando do pagamento pelos serviços prestados.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Secretaria</b>	<b>Classificação Funcional</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	02 23 13 392 0036 2.264	33903699000	150000009999	2974
	(Promoção de Ações da Cultura)	33903999000		2954

14.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento no edital de credenciamento e, se necessário, no termo de credenciamento e no contrato.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**Apêndice I do Anexo II**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 118/2025**

**Protocolo Digital Nº:** 28710/2025.

**Objeto da Contratação:** Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Segue a justificativa apresentada pela Unidade Requisitante em seu DFD para a fundamentação da necessidade da contratação:

“Esse chamamento tem como intuito compor a programação artística do Calendário Cultural de Eventos durante o período de 2025 a 2027, visando atender aos princípios da oportunidade e valorização da cultura no município, além de oportunizar artistas que ainda não possuem notoriedade e comprovante de preço. Sendo esses eventos pré-programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade. Os projetos atividades culturais que se enquadrem nos objetivos da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, atendendo às especificidades de cada evento do público, garantindo a excelência na prestação do serviço.”

1.2. Além das justificativas acima descritas, o credenciamento permite que atinja os seguintes objetivos:

- Selecionar artistas aptos a participar dos eventos culturais municipais.
- Ampliar a diversidade artística e democratizar o acesso às contratações públicas.
- Propiciar ambientes de fruição cultural em praças, escolas, equipamentos públicos, orlas, feiras e eventos diversos.
- Movimentar a cadeia produtiva do setor cultural local.
- Incentivar artistas iniciantes e profissionais consolidados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. Apesar da contratação não estar prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta/ES, a mesma se alinha à necessidade da Unidade Requisitante e da Prefeitura de Anchieta.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação está fundamentada na **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021:

- **Inciso II:** inviabilidade de competição pela natureza singular do serviço artístico.
- **Inciso IV:** contratação de artistas diretamente ou por empresário exclusivo.

3.2. As especificações dos serviços a serem fornecidos, tendo como base o Documento de Formalização de Demanda – DFD e também no modelo de edital encaminhado pela Unidade Requisitante, anexado ao Protocolo Digital nº 28710/2025, são:

3.2.1. Esse chamamento abrange a população artística do município de Anchieta, vez que estarão aptos a participar do presente credenciamento, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural.

3.2.2. Os artistas locais devem residir no município de Anchieta - ES, com atuações culturais na comunidade.

3.2.3. As contratações serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital e a execução das atividades artísticas culturais serão executadas no decorrer do ano de 2025 a 2027, considerando que esse chamamento tem como intuito compor a programação artística do Calendário Cultural de Eventos durante esse período.

3.2.4. A contratação dos credenciados será efetivada obedecendo a ordem de classificação, a depender à necessidade pública, de acordo com as categorias e gêneros seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

CATEGORIA	GÊNERO MUSICAL / ESTILO	COMPONENTES
<b>MÚSICA</b>	Moda de Viola, MPB, Axé, Pagode/Samba, Gospel, Forró, Sertanejo, Pop Rock, Raggae, Disc Jockey (DJ)	Solo / Dupla / Grupo
<b>DANÇAS TÍPICAS</b>	Zumba/ Samba/ Samba de Roda/ Dança de Rua (Hip Hop) / Forró/ Aero capoeira	Individual/dupla
<b>TEATRO</b>	Teatro de fantoches ou Marionetes Peças Infanto Juvenis	Grupo com mais de 03 integrantes
<b>OFICINEIROS</b>	Artesanato/Gastronomia/ Artes Plásticas/ Cerâmicas	Individual
<b>RECREADOR (A) INFANTIL</b>	Recreação e animação Infantil	Grupo com mais de 05 Integrantes
<b>CONTADOR (A) DE HISTÓRIA</b>	Contação de histórias infantis	Individual ou dupla
<b>LOCUTOR (A)</b>	Responsável em apresentar o evento	Individual
<b>COMUNICAÇÃO E ACESSIBILIDADE</b>	Tradutor Interprete de Línguas Brasileiras de Sinais	Individual

3.2.5. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Anchieta – ES, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo município.

3.2.6. Não poderão participar do presente chamamento público:

- Quem tenha contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Quem tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- c) Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- d) Que sejam servidores públicos efetivos e/ou contratados da Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta - ES e/ou Autarquias, Fundações, Entidades que recebam subvenção social da Prefeitura Municipal de Anchieta;
- e) Servidores ocupantes de cargo em comissão;
- f) Membros da comissão julgadora e/ou sócios;
- g) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até 2º grau com membros da comissão julgadora;
- h) Documentações postadas em desacordo ao estabelecido em Termo de Referência e edital;
- i) Menores de 18 anos e;
- j) Pessoas que não residem no município de Anchieta – ES.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. O credenciamento não possui limite de vagas, permitindo habilitação de todos os artistas que atendam aos requisitos.

4.2. A quantidade de contratações dependerá:

- a) Das necessidades do calendário anual (47 a 90 eventos anuais estimados).
- b) Da disponibilidade orçamentária.
- c) Do perfil dos eventos (shows, oficinas, contações de história, intervenções, dança, teatro, artes visuais, cultura popular, etc.).

#### **5. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA**

5.1. Além do credenciamento tradicional, foram analisadas **alternativas complementares** que podem ampliar o alcance e melhorar a execução do projeto.

5.2. Para o atendimento da demanda, as opções seriam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

### Solução 1 – Credenciamento Permanente (principal solução)

**Descrição:** Edital aberto para habilitar artistas durante todo o período.  
**Vantagens:**

- Flexibilidade total.
- Atualização contínua do banco de artistas.
- Atendimento rápido a demandas emergentes.

**Riscos:** Maior demanda administrativa.

### Solução 2 – Banco de Preços Artísticos por Categoria

**Categorias possíveis:**

- Música (solos, duos, bandas)
- Cultura popular / folclore
- Danças
- Intervenções e performances
- Contação de histórias
- Circo e artes urbanas
- Oficinas culturais
- Literatura e poesia
- Artes visuais / live painting

**Vantagem:** facilita contratações rápidas conforme perfil do evento.  
**Apoia a economicidade** ao definir faixas de valores mais equilibradas entre linguagens.

### Solução 3 – Credenciamento Regionalizado / Territorial

Criar grupos por **bairros, interior, zona turística** etc.

**Benefícios:**

- Incentiva talentos locais.
- Diminui custos logísticos.
- Fortalece manifestações tradicionais de cada território.

### Solução 4 – Chamamento por Linha Temática

Útil para eventos específicos:

- Mês da Consciência Negra
- Festas religiosas tradicionais
- Férias e eventos de verão
- Festivais gastronômicos
- Famtours e eventos turísticos
- Projetos escolares
- Cultura caiçara e indígena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

### Solução 5 – Parcerias com Instituições e Coletivos Culturais

Convênios, termos de colaboração ou cooperação (não oneroso).

- Associações culturais
- Coletivos de arte local
- Escolas de música e dança
- Igrejas e comunidades tradicionais

**Vantagem:** amplia repertório artístico com baixo custo.

### Solução 6 – Plataforma Digital Municipal de Artistas

Criar um sistema simples de cadastro online com:

- Portfólio
- Links de vídeos
- Áudio
- Fotos
- Histórico
- Valores médios

**Vantagens:**

- Transparência, modernização e desburocratização.
- Facilita filtros por categoria, valor ou tipo de evento.

### Solução 7 – Mosaico Híbrido: Credenciamento + Seleção de Projetos

Para alguns eventos especiais (ex.: Festival de Verão), pode-se usar edital específico com curadoria artística adicional.

#### 5.3. Análise comparativa das soluções

Solução	Viabilidade	Custo Administrativo	Impacto Cultural	Recomendação
Credenciamento tradicional	Alta	Médio	Alto	Principal
Banco de preços por categoria	Alta	Baixo	Alto	Complementar
Regionalização cultural	Média	Médio	Alto comunitário	Opcional
Linhas temáticas	Alta	Baixo	Muito alto	Recomendado
Parcerias e coletivos	Média	Baixo	Alto	Opcional
Plataforma digital	Média	Médio	Médio-alto	Implementação futura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

<b>Solução</b>	<b>Viabilidade</b>	<b>Custo Administrativo</b>	<b>Impacto Cultural</b>	<b>Recomendação</b>
Modelo híbrido	Alta	Médio	Muito alto	Para eventos-chave

#### 5.4. Análise de riscos e medidas mitigadoras

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Mitigação</b>
Baixa adesão de artistas	Média	Médio	Ampla divulgação em redes, escolas, coletivos, associações.
Valores acima do mercado	Baixa	Alto	Tabela de valores com teto definido.
Desistência de artistas próximos ao evento	Alta	Médio	Cadastro amplo de suplentes.
Excesso de demanda e pouca equipe administrativa	Médio	Médio	Uso de formulários digitais padronizados.
Inadequação artística ao público	Baixa	Alto	Curadoria técnica preliminar.

#### 5.5. Solução mais vantajosa

5.5.1. Conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação via **Chamamento Público para Credenciamento de Artistas**, por ser a solução que melhor atende:

- À natureza artística da demanda;
- À necessidade de flexibilidade para agenda cultural;
- À economicidade do gasto público;
- À democratização e valorização da produção cultural local;

5.5.2. Recomenda-se a adoção do modelo de **credenciamento com banco de artistas por categorias**, com possibilidade de incluir **linhas temáticas**.

#### 5.6. Justificativa da escolha por credenciamento:

5.6.1. O Credenciamento permite a participação de múltiplos artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como é o caso de contratações desse tipo de serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

5.6.2. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

5.6.3. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em vários órgãos públicos. Como exemplo, podemos citar o município vizinho de Piúma que está com seu edital de credenciamento aberto conforme consta no endereço eletrônico [https://www.piuma.es.gov.br/portal/uploads/filemanager/CULTURA\\_2025/EDITAL\\_DE\\_CREDENCIAMENTO\\_DE\\_ATIVIDADES\\_ARTISTICAS\\_E\\_CULTURAIS.pdf](https://www.piuma.es.gov.br/portal/uploads/filemanager/CULTURA_2025/EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_DE_ATIVIDADES_ARTISTICAS_E_CULTURAIS.pdf).

Igualmente, a Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo também adota essa prática conforme vê-se no endereço <https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/cultura-em-toda-parte-abre-credenciamento-com-caches-de-ate-r-7-500-para-artistas-capixabas>. O município de Castelo também publicou edital de credenciamento conforme consta no endereço eletrônico <https://castelo.es.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/EDITAL-CREDENCIAMENTO-ARTISTAS-no-001-2025.pdf>.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor previsto é de R\$ 60.000,00 ano, totalizando um montante de R\$ 180.000,00 para um período de 3 anos.

6.2. A unidade requisitante previu que os valores a serem pagos por serviço será de no mínimo R\$ 1.000,00 e no máximo R\$ 3.500,00 por categoria/grupo.

6.3. A base de valor informada no DFD e transcrita acima, no item 6.2, não traz uma fonte de referência. Ao analisar o edital de Piúma, vemos valores diversos com base em cada tipo de serviço artístico. O mesmo acontece no edital de Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo e no edital da Prefeitura de Castelo.

6.4. **Os interessados devem se basear nos valores que constarão no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, valores estes que deverão ser informados pela Unidade Requisitante levando-se em conta a categoria, a modalidade de apresentação e a duração mínima.**



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES

7.2. **Pelo fato dos serviços serem de características extremamente artísticas, a Unidade Requisitante deve:**

7.2.1. **Informar as categorias**, com possibilidade de incluir **linhas temáticas**.

7.2.2. Encaminhar as informações referentes à documentação que será exigida dos potenciais interessados, seja pessoa física ou jurídica, bem como demais informações técnicas da área que devam constar no Termo de Referência.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação através de chamamento público deve ocorrer por item, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, que em suma dispõe que deve ser realizado o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Promoção e Fomento Cultural

- **Diversidade Cultural:** Garantir uma **programação cultural rica e diversificada**, abrangendo variados segmentos artísticos (música, teatro, dança, artes visuais, literatura, etc.), estilos, e origens, refletindo o panorama cultural local e regional.
- **Valorização do Artista Local:** Oferecer oportunidades equitativas de trabalho e renda para artistas, produtores e grupos culturais **residentes** no território, fortalecendo a economia criativa local.
- **Acesso e Democratização:** Levar a produção cultural e artística a **diferentes públicos e regiões**, incluindo áreas periféricas ou com menor acesso a bens culturais, promovendo a democratização do acesso à cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

9.2. Eficiência Administrativa e Transparência

- **Agilidade na Contratação:** Reduzir a burocracia e o tempo gasto nos processos de contratação individual, permitindo uma **resposta mais rápida** às demandas de eventos e programações culturais.
- **Transparência e Isonomia:** Assegurar um processo de seleção **objetivo, justo e transparente**, baseado em critérios técnicos e na documentação pré-aprovada, tratando todos os interessados com isonomia.
- **Maximização do Recurso Público:** Garantir a contratação de serviços artísticos com **qualidade e preços pré-determinados** (tabelados ou balizados), otimizando a aplicação dos recursos públicos.

9.3. Qualidade da Programação

- **Banco de Talentos Qualificado:** Criar e manter um **cadastro ativo e qualificado** de profissionais e grupos aptos a serem contratados a qualquer momento, elevando o padrão das entregas artísticas.
- **Flexibilidade na Curadoria:** Possibilitar a montagem de programações com **maior flexibilidade e adaptabilidade** a diferentes espaços, datas, temas e orçamentos, pois há um leque de opções previamente aprovadas.

9.4. Impacto Social e Desenvolvimento

- **Inclusão Social:** Utilizar a arte e a cultura como ferramentas para a **inclusão social, educação, saúde e cidadania**, por meio de oficinas, espetáculos e intervenções.
- **Estímulo à Cadeia Produtiva:** Injetar recursos na cadeia produtiva da cultura, gerando **emprego e renda** não só para os artistas, mas também para técnicos, produtores, fornecedores de som, luz, etc.
- **Formação de Público:** Contribuir para a **formação de um público consumidor e apreciador** de arte, ampliando o capital cultural da comunidade.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A Unidade Requisitante deve adotar algumas providências previamente, dentre elas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

a) Verificar se manterá os valores previstos no item 6.1, haja vista que o ano de 2025 já está findando, podendo este prazo ser estendido para os anos de 2026 a 2028.

b) Validar as exigências de documentação, critérios de pontuação e demais informações técnicas existentes no modelo de edital anexado aos autos para ser utilizado como referência para a construção do Termo de Referência e do próprio edital.

c) Garantir que o Edital de Credenciamento contemple todas as exigências legais e regulamentares, evitando riscos de impugnações e questionamentos futuros.

d) Estimar os valores de referência, utilizando bases de dados públicos e consultas a fornecedores. (Se tratando de Credenciamento, onde não há disputa pelo menor preço, considera-se importante que a pesquisa de preços leve em consideração valores de contratações similares em municípios do Estado do Espírito Santo).

e) Elaborar um plano de fiscalização, contendo diretrizes para a verificação da conformidade dos serviços prestados com o previsto no edital e seus anexos.

10.2. Sugerimos que a Unidade Requisitante analise a necessidade de outras providências não citadas acima.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Por se tratar de apresentações artísticas que demandam estruturas auxiliares como sonorização, iluminação e palcos, a contratação dos artistas tem vinculação ou dependência com a contratação dessas estruturas, devendo a Unidade Requisitante se atentar para tanto.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A contratação de artistas, embora seja uma atividade cultural, gera impactos ambientais que precisam ser gerenciados, especialmente quando se trata de eventos e apresentações públicas financiadas pelo poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

12.2. Os principais **possíveis impactos ambientais** relacionados a essa contratação via credenciamento são:

12.2.1. Geração de Resíduos Sólidos

- **Impacto:** É o impacto mais comum, proveniente do público e da produção do evento.
  - ✓ **Público:** Descarte de embalagens de alimentos e bebidas (plástico, papel, vidro), bitucas de cigarro.
  - ✓ **Produção:** Material de *cenografia*, *flyers* e *banners* descartáveis, sobras de material de *catering* para a equipe.
- **Resultados Negativos:** Poluição visual, entupimento de bueiros (se descartados incorretamente) e sobrecarga de aterros sanitários.

12.2.2. Consumo de Energia e Emissões de Carbono

- **Impacto:** Relacionado à infraestrutura necessária para as apresentações.
  - ✓ **Energia:** Alto consumo de eletricidade para sistemas de **som, iluminação (refletores, LEDs)** e telões de LED durante *shows* e espetáculos.
  - ✓ **Transporte:** Emissões de CO<sup>2</sup> e outros poluentes geradas pelo **deslocamento de artistas**, equipes técnicas, equipamentos e público (especialmente se for necessária a logística de viagens interestaduais ou uso intenso de veículos).
- **Resultados Negativos:** Contribuição para o aumento da demanda energética e para o efeito estufa/mudanças climáticas.

12.2.3. Poluição Sonora

- **Impacto:** O credenciamento frequentemente contrata apresentações musicais ou teatrais com uso de sonorização potente.
- **Resultados Negativos:** Perturbação da tranquilidade e do bem-estar da população residente no entorno do local do evento, estresse em animais e, em casos extremos, danos à audição (em níveis muito acima do permitido).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

12.2.4. Uso de Recursos Hídricos

- **Impacto:** Ocorre principalmente no suporte do evento.
- **Resultados Negativos:** Consumo de água para limpeza dos locais após o evento e, principalmente, em sanitários químicos ou estruturas de banheiros para o público e produção.

12.2.5. Alteração da Paisagem e do Meio Físico

- **Impacto:** Montagem e desmontagem de estruturas temporárias.
- **Resultados Negativos:** Danos à vegetação, compactação do solo e/ou alteração de áreas verdes ou públicas utilizadas para a realização dos eventos (especialmente em parques ou praças).

**12.3. Mitigação e Sustentabilidade (Resultado Positivo Pretendido)**

12.3.1. A Administração Pública deve buscar o resultado positivo de **neutralizar ou minimizar** esses impactos. O credenciado pode:

- Fazer a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos.
- Priorizar o uso de transporte público, caronas ou logística otimizada para os *staffs*.
- Priorizar o uso de cenografia reutilizável, materiais biodegradáveis e *banners* digitais ou de lona reciclada.
- Utilizar equipamentos de som e luz com baixo consumo (como iluminação LED) e fontes de energia limpa, quando possível (geradores a biocombustível ou painéis solares em estruturas temporárias).

12.4. Recomenda-se que a contratação siga o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Em virtude dos aspectos explicitados nos itens deste documento, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **desde que:**

- **Haja disponibilidade orçamentária;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- **Sejam observados e atendidos os itens deste ETP pela Unidade Requisitante.**

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2025.

**Rozinere Bernardi**  
Coordenador do NPCG  
Matrícula 0091802  
Responsável pela elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Apêndice I do Anexo II

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

MATRIZ DE RISCOS

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 118/2025

Protocolo Digital Nº: 28710/2025.

**Objeto da Contratação:** Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos foram classificados em quatro grupos:

- **Riscos Técnicos (T)** – relacionados à execução das apresentações e especificidades artísticas.
- **Riscos de Gestão/Operacionais (G)** – ligados ao funcionamento do credenciamento.
- **Riscos Econômico-Financeiros (E)** – relativos a valores, orçamento e mercado cultural.
- **Riscos Jurídicos (J)** – documentos, conformidade e regulamentação.

2. MATRIZ DE RISCO

Níveis Utilizados

- **Probabilidade:** Baixa (B), Média (M), Alta (A)
- **Impacto:** Baixo (B), Médio (M), Alto (A)
- **Nível de Risco:** Resultante (BB, BM, BA, MB, MM, MA, AB, AM, AA)

2.1 Matriz Completa

Nº	Tipo	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Consequências	Estratégias de Mitigação	Responsável
1	T	Artista não comparece no dia do evento	A	M	AM	Desorganização e cancelamento de atrações	Criar lista de suplentes; inserir penalidades; contato prévio 72h	GMCPH
2	T	Apresentação inadequada ao público-alvo	B	A	BA	Reclamações e incompatibilidade cultural	Curadoria; classificação por categorias	GMCPH
3	T	Problemas técnicos de som/iluminação	M	M	MM	Prejuízo à qualidade da apresentação	Checklists; técnicos de apoio; testes prévios	GMCPH + artista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

4	T	Material inadequado (cenário/figurino)	B	M	BM	Prejuízo estético e técnico	Aprovação prévia dos elementos	Artista
5	G	Baixa adesão de artistas ao credenciamento	M	M	MM	Redução de diversidade cultural	Divulgação ampla; parcerias com coletivos	GMCPH
6	G	Alta demanda administrativa para gerir o banco de artistas	M	M	MM	Atrasos em análises e comunicações	Sistema digital; padronização de formulários	GMCPH
7	G	Programação cultural alterada por motivos climáticos	M	M	MM	Reorganização de datas e custos extras	Previsão de readequações; espaços alternativos	GMCPH
8	G	Erros na comunicação ou convocação dos artistas	M	M	MM	Ausência ou atraso em apresentações	Utilizar comunicação dupla (WhatsApp + e-mail); confirmação prévia	GMCPH
9	E	Valor orçado insuficiente para atender demanda anual	B	A	BA	Redução de eventos realizados	Planejamento anual; revisão orçamentária	GMCPH + Sec. Fazenda
10	E	Aumento de custos artísticos em relação ao mercado	M	M	MM	Insuficiência de valores para categorias	Revisar tabela anualmente; monitoramento de preços	GMCPH
11	E	Cancelamento inesperado por motivo de saúde do artista	M	M	MM	Remanejamento de programação	Cláusulas de reposição; banco ampliado	Artista
12	J	Artista não entrega documentação obrigatória	A	B	AB	Impedimento de contratação	Checklists; capacitações orientativas	Artista
13	J	Contestação jurídica de participantes	B	M	BM	Atrasos e readequações	Edital claro e transparente; parecer jurídico	Procuradoria
14	J	Não conformidade com a Lei 14.133/2021	B	A	BA	Riscos legais e administrativos	Revisão jurídica prévia; controle interno	Procuradoria + GMCPH
15	G	Incompatibilidade de horário entre artistas e agenda municipal	M	B	MB	Reagendamento e atrasos	Priorizar artistas locais; confirmar agenda antecipadamente	GMCPH
16	T	Apresentação interrompida por falha elétrica no local	B	A	BA	Cancelamento parcial	Locais com infraestrutura mínima; suporte emergencial	GMCPH
17	T	Problemas de segurança pública no evento	B	A	BA	Riscos ao público e artistas	Solicitar apoio da guarda municipal	GMCPH
18	G	Falta de transporte ou logística para artistas de fora	M	M	MM	Atrasos ou desistências	Contratação prévia de logística quando necessário	GMCPH

### 3. MATRIZ GRÁFICA

#### Impacto x Probabilidade

	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Alta Prob.	–	(1, 11)	(12)
Média Prob.	(15)	(3, 6, 7, 8, 10, 18)	(2, 9, 16)
Baixa Prob.	–	(13)	(14, 17)

### 4. RISCOS PRIORITÁRIOS

#### Riscos que exigem maior monitoramento:

- 1. Não comparecimento do artista (Nº 1)**
- 2. Documentação irregular (Nº 12)**
- 3. Adequação artística ao evento (Nº 2)**
- 4. Insuficiência de recursos (Nº 9)**
- 5. Problemas de infraestrutura técnica (Nº 3, 7, 16)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**5. RECOMENDAÇÕES FINAIS PARA GESTÃO DE RISCOS**

- Manter contato mínimo **72h antes** com cada artista para confirmar presença.
- Criar um **Manual do Artista Credenciado** com orientações técnicas.
- Reforçar **treinamento do corpo técnico da GMCPH** sobre contratação cultural.
- Utilizar planilhas ou sistema simples para acompanhamento contínuo dos riscos.
- Revisar a matriz a cada semestre ou sempre que houver alteração no calendário cultural.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2025.

**Rozinere Bernardi**  
Coordenador do NPCG  
Matrícula 0091802



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIANTE:** Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura do Município de Anchieta, representada pelo Gerente Municipal.

**CRENCIADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, a Prefeitura de Anchieta, CNPJ nº 27.142.694/0001-58, através da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (GMCPH), sediada na Avenida Carlos Lindemberg, no Centro Cultural, Centro - Anchieta/ES, , de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CRENCIANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, designada neste ato como CRENCIADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, consoante às normas previstas pela Lei Federal 14.133/2021, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

**1. Objeto**

1.1. Credenciamento de artistas individuais, dupla ou grupo pessoa física ou jurídica a fim de promover e difundir a cultura e a arte em diferentes espaços públicos, com eventos culturais programados pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta – ES, em conformidade do Edital de Credenciamento – Número nº 002/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **2. Do Prazo**

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

## **3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento**

3.1. Pela prestação dos serviços a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor descrito na tabela abaixo, conforme categoria e modalidade de apresentação descrita em sua ficha de inscrição.

<b>CATEGORIA</b>	<b>Modalidade de Apresentação</b>	<b>Duração Mínima</b>	<b>Valores</b>

3.4. O pagamento ocorrerá conforme condições descritas no item 11.2 a 11.4 do edital.

## **4. Das obrigações do CREDENCIADO**

4.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

4.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada.

4.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

4.4. Garantir boa qualidade dos serviços.

4.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

4.7. Disponibilizar material digital (Fotos/Logotipo) para ser utilizado na divulgação do evento.

## **5. Das Obrigações da CREDENCIANTE**

5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

5.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

5.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

5.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

5.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

5.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## **6. Das Penalidades**

6.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

6.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. Praticar preços acima dos previstos no edital de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o termo de credenciamento quando convocado para assinatura do mesmo;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto termo de credenciamento sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar os procedimentos de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 16.2 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Credenciado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.2 deste TR.

6.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

6.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se existir) ou será cobrada judicialmente.

6.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.3.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.3.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a. **MULTA POR MORA - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **7. Do Descredenciamento**

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do CREDENCIADO;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças e materiais objetos deste termo;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei.

7.1.3. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **8. Das disposições gerais**

8.1. As condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos itens objeto deste termo no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3. As dotações que serão oneradas são as seguintes:

<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Ficha</b>
02.23.13.392.0049 2.193 Promoção Cultural	33903699000 Outros Serviços de Terceiros – PF	3178
	33903999000 Outros Serviços de Terceiros – PJ	1103

8.4. Caso seja necessário a inclusão de nova informação orçamentária, esta pode ser feita por simples apostilamento ao Termo de Adesão.

## **9. Foro**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.2. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Anchieta/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CRENCIANTE: \_\_\_\_\_.

CRENCIADO: \_\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_.

02 - \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

(Protocolo Digital nº 28710/2025)

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xx/20xx**

**ID TCES: 2026.007E0700001.17.0002**

**Origem: Credenciamento nº 002/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E  
XX  
xx, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS  
QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ANCHETA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, com sede à Rodovia do Sol, nº 1620, Vila Residencial Samarco, Cidade de Anchieta-ES, CEP 29.230-000, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, (se pessoa jurídica) a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede XX, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA ou (se pessoa física) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx (lembrar de não colocar o CPF completo conforme LGPD), celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 74, IV e art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação do (descrever o nome do artista individual, dupla ou grupo) visando atender demanda da GMCPH – Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, para as seguintes apresentações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- Descrever o evento (data, local, horário).

1.2. A contratação tem como origem o Termo de Credenciamento celebrado entre as partes oriundo do Edital de Chamamento Público, visando ao CREDENCIAMENTO de artistas individual, duplas ou grupos, seja pessoa física ou jurídica, a fim de promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações no Município de Anchieta/ES (Processo Administrativo nº 28710/2025).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação de serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso ocorra algum problema da realização do evento que demande alteração de data

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato e as despesas decorrentes do mesmo correrão à conta da:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	02 23 13 392 0036 2.264	33903699000	150000009999	2974
	(Promoção de Ações da Cultura)	33903999000		2954

5.2. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A apresentação deverá ser realizada para atender ao xxxxxxxx (descrever aqui o evento ou ação cultural ao qual a contratação atenderá), conforme segue:

A) xxxxxxxx (Colocar aqui, data, hora e local da apresentação/execução do serviço);

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (descrever servidor que será o fiscal do contrato com número de matrícula ou portaria), devidamente designado pela GMCPH – Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto no Termo de Adesão, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. Da emissão da Nota Fiscal, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança e ateste da execução do serviço**

8.1.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal ou quaisquer outros documentos de cobrança da execução do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Adesão para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do adimplemento da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**8.1.1.1. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, a contratada deverá emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.**

8.1.1.2. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até a contratada providenciar as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

8.1.1.3. A contratada amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.2. O ateste do documento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.1.3. O prazo para ateste poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.1.7. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.**

8.1.8. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

8.1.9. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

## **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

8.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

### **8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**8.4.3. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.**

8.4.3.1. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

8.4.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4.7. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

8.4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 9.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- 9.1.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada.
- 9.1.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 9.1.4. Garantir boa qualidade dos serviços.
- 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 9.1.7. Disponibilizar material digital (Fotos/Logotipo) para ser utilizado na divulgação do evento.

### **9.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- 9.2.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 9.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.2.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;
- 9.2.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.
- 9.2.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

9.2.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 às penalidades previstas no artigo 156, ambos da referida Lei, e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei em questão, conforme disposto.

10.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2 as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

10.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

10.16.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas no edital, no Termo de Adesão, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Leonardo Antônio Abrantes  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxx  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO CONTRATO**

**(TERMO DE REFERÊNCIA)**